

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de Junho de 2010 —
Comissão/Portugal**

(Processo C-37/09)

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Gestão dos resíduos depositados em aterro ilegalmente — Directiva 2006/12/CE — Directiva 80/68/CEE»

1. *Acção por incumprimento — Prova do incumprimento — Ónus que incumbe à Comissão — Presunções — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 28)*

2. *Ambiente — Resíduos — Directiva 80/68 — Obrigação de os Estados-Membros assegurarem a valorização ou a eliminação dos resíduos — Obrigação de resultado — Margem de apreciação dos Estados-Membros no que respeita às medidas a tomar — Limites (Directiva 2006/12 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º) (cf. n.ºs 35 a 39, 44)*

3. *Ambiente — Resíduos — Directiva 2006/12 — Obrigações dos Estados-Membros face aos detentores de resíduos — Conceito de detentor de resíduos — Detentores de resíduos não autorizados — Inclusão (Artigo 174.º, n.º 2, CE; Directiva 2006/12 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 8.º) (cf. n.ºs 46 a 51, 53 a 55)*

4. *Aproximação das legislações — Protecção das águas subterrâneas — Directiva 80/68 — Âmbito de aplicação — Acções que conduzem a descargas indirectas de substâncias abrangidas pela lista II da directiva — Inclusão (Artigo 174.º, n.º 2, CE; Directiva 80/68 do Conselho, artigos 3.º e 5.º) (cf. n.ºs 64 e 66)*

5. *Aproximação das legislações — Protecção das águas subterrâneas — Directiva 80/68 — Obrigação dos Estados-Membros de limitar o derrame nas águas subterrâneas de substâncias abrangidas pela lista II da directiva — Obrigação de submeter a um inquérito prévio qualquer descarga directa dessas substâncias — Aterro dos resíduos sem tomar as precauções técnicas que permitam evitar a poluição dessas águas — Incumprimento [Directiva 80/68 do Conselho, artigos 3.º, alínea b), e 5.º] (cf. n.ºs 74 a 78)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa aos resíduos (JO L 114, p. 9), que codificou a Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, e dos artigos 3.º e 5.º da Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (JO L 20, p. 43; EE 15 F2 p. 162) — Descargas de resíduos em pedreiras desactivadas — Pedreiras «dos Limas, dos Linos e dos Barreiras» [Lourosa] — Falta de controlo.

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado as medidas necessárias na gestão dos resíduos depositados ilegalmente nas antigas pedreiras dos Limas e dos Linos, situadas na freguesia de Lourosa, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força, respectivamente, dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa aos resíduos, que codificou a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, e dos artigos 3.º, alínea b), e 5.º da Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas.
- 2) A acção é julgada improcedente quanto ao restante.

- 3) A República Portuguesa suporta, além das suas próprias despesas, dois terços das despesas da Comissão Europeia. A Comissão suporta um terço das suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 10 de Junho de 2010 — Comissão/República Checa

(Processo C-378/09)

«Incumprimento de Estado — Directiva 85/337/CEE — Artigo 10.º-A, primeiro e segundo parágrafos — Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — Regulamentação nacional que limita o direito de recurso das decisões em matéria de ambiente — Não transposição da referida disposição no prazo estabelecido»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE; Directiva 85/337 do Conselho, conforme alterada pela Directiva 2003/35 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 10.º-A) (cf. n.ºs 12 a 15)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 10.º-A, primeiro, segundo e terceiro parágrafos, da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (JO L 175, p. 40; EE 15 F6 p. 9), conforme alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho (JO L 73, p. 5) e pela Directiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 156, p. 17) — Legislação nacional que limita a participação do público nos processos decisórios em matéria de ambiente.